



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 415 / 2014

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 96/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:**

“No cumprimento das Linhas Estratégicas, especificamente a que fixa a “Modernização e Valorização do Serviço Público” e tendo como propósito alcançar os objetivos do nosso Município.

Considerando as condições atualmente existentes, a atual organização estrutural da Câmara Municipal e o objetivo de agilizar a gestão quotidiana dos diferentes Serviços Municipais, quanto à **acumulação de funções**, prevista na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do disposto no art. 35.º, n.º 2, alínea a) e do art.º 38.º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções privadas, a requerimento do próprio, nas seguintes condições:
  - a) Desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
  - b) Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
  - c) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
  - d) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
  - e) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
  - f) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Do requerimento para acumulação de funções deve constar:
  - a) o local do exercício da função ou atividade a acumular;
  - b) o horário em que ela se deve exercer;
  - c) a remuneração a auferir, quando seja o caso;
  - d) a natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
  - e) as razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas;
  - f) o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.





## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

3. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder à verificação e emissão de informação relativa ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, devendo esta ser acompanhada de informação de carácter disciplinar, horário de trabalho praticado, assiduidade e avaliação do desempenho, e remetida para apreciação do Diretor Municipal responsável pela unidade orgânica na qual o trabalhador requerente se encontre integrado.
4. O Diretor Municipal responsável solicita informação ao Dirigente Intermédio da Unidade orgânica na qual o trabalhador se encontre integrado e emite parecer que é submetido a despacho de proposta de decisão a emitir pelo Eleito Local responsável pelo pelouro.
5. A decisão final relativa à acumulação de funções que tenha sido requerida é da competência do Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos.
6. O despacho que venha a deferir a acumulação de funções produz efeitos pelo prazo de um ano a contar a contar da data da notificação daquela decisão.
7. Nas unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais, a proposta de decisão é apresentada pelo Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo, ao Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral